



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBUIA

Rua 25 de Novembro N°. 234

88.440

IMBUIA

Santa Catarina

L E I N ° 117

Autoriza o poder executivo municipal de Imbuia, estado de Santa Catarina, a cobrar taxa de expediente pelos serviços de cadastramento urbano.

Faço saber a todos os habitantes deste município / que a Câmara Municipal de Imbuia aprovou e o poder executivo municipal sancionou a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o poder executivo municipal autorizado a cobrar pelos serviços prestados, digo de cadastramento imobiliário a importância correspondente a 10% (dez por cento) sobre o salário mínimo regional, por propriedade cadastrada, como taxa de expediente, de acordo com o item 7 da tabela de taxa de expediente do código tributário municipal, Lei nº 11 de 04 de novembro de 1969.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito, em 08 de abril de 1974.

Registre-se e publique-se em data acima.

Liberto Pedro Scheidt

Liberto Pedro Scheidt

Prefeito Municipal